

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VOLNEI WEBER, PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA  
CATARINA – ALESC**

**COM PEDIDO CAUTELAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

**Tiago Bolan Frigo**, brasileiro, casado, Engenheiro e Advogado, residente em Florianópolis/SC, CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, e-mail xxxxxx, vem, à presença de Vossa Excelênci, com fundamento no inciso XXXIV, alínea “a” do artigo 5º da Constituição Federal, no art. 3º e 45 da Lei Federal nº 9784/1999 e do art. 368 do Regimento Interno da ALESC, apresentar

**DENÚNCIA  
com Pedido Cautelar**

contra atos praticados e Conflito de Interesses do Excentíssimo Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Senhor JULIO CESAR GARCIA, brasileiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I. Da Existência de Conflito de Interesses e Atos Praticados que  
violam o Regimento Interno da ALESC**

Como é de amplo conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa de nosso Estado, encontra-se em curso diversos processos de “Impeachment” em face do Excentíssimo Senhor Governador e também da Excentíssima Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, acerca de suposto crime de responsabilidade associado também a um suposto ato praticado ou por sua omissão, em relação a equiparação salarial dos Procuradores do Estado com os Procuradores da ALESC.

Segundo as prescrições estatuídas no Regimento Interno da ALESC, assim como aqueles estabelecidos do rito do processo de “Impeachment” em questão constata-se a ampla discricionariedade conferida ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Senhor Julio Cesar Garcia, na condução dos trabalhos da Casa Legislativa, notadamente quanto a definição de convocações para as sessões legislativas, conforme previsto no art. 3º do Regimento Interno da ALESC, assim como no tocante a diversas outras prerrogativas a este conferidas exclusivamente, conforme previstas no art. 65 também do Regimento Interno da ALESC, de onde destacamos:

Art. 65. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às Sessões da Assembleia Legislativa:

(...)

c) conceder a palavra aos Deputados;

f) autorizar o Deputado a falar da bancada;

g) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

- h) suspender ou encerrar a Sessão, quando necessário;
  - j) decidir, soberanamente, sobre as questões de ordem e as reclamações;
  - l) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do Dia e estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - n) designar a Ordem do Dia das Sessões seguintes, observadas as formalidades regimentais;**
  - q) prorrogar a Sessão, quando necessário;
- VI – quanto à competência geral:
- a) substituir o Governador do Estado nos termos do art. 67, da Constituição do Estado;**
  - f) zelar pelo prestígio da Assembleia Legislativa e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;**
  - i) convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Assembleia Legislativa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
  - n) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- § 1º O Presidente da Assembleia Legislativa exercerá o direito do voto e, em caso de empate, desempatar a votação, sendo registrado na ata “voto de desempate do Presidente”.

Ao analisarmos referidas prerrogativas exclusivamente conferidas ao Presidente da ALESC pelo seu Regimento Interno, e confrontarmos com as circunstâncias e fatos recentemente materializados com a ocorrência de **denúncias** realizadas pelo **Ministério PÚBLICO FEDERAL – MPF**, em face do Presidente da ALESC e Deputado, Senhor Júlio Cesar Garcia, após a instauração e instrução dos competentes Inquéritos, constata-se a ocorrência de **relevante conflito de interesses do Presidente da Casa Legislativa Estadual com os Processo de “Impeachment” atualmente em curso.**

Tais circunstâncias são claramente identificadas, na medida em que o avanço do Processo de “Impeachment” contra o Governador e **especialmente contra a Vice-Governadora do Estado**, pode colocar o atual Presidente da ALESC, na linha sucessória direta para a assunção ao cargo de Governador do Estado. Se tal fato ocorrer, **o Senhor Júlio Cesar Garcia (ao assumir o Governo do Estado de Santa Catarina) poderá ter o benefício do “foro privilegiado” por exercício de função**, nas ações criminais que tramitarão, caso as denúncias já apresentadas pelo Ministério PÚBLICO Federal sejam acolhidas pelo judiciário.

**A partir de tal assunção ao cargo de Governador do Estado, o Deputado e atual Presidente da ALESC poderá afastar seu processo da atual instância julgadora e também dos procuradores que estão há diversos meses investigando os fatos abordados pela Operação ALCATRAZ.**

Tais circunstâncias já foram objeto de denúncia na imprensa nacional como se constata de trecho da publicação<sup>1</sup> do “The Intercept Brasil”, senão vejamos:

“EM 28 DE ABRIL, quando o Intercept revelou a fraude milionária na compra de R\$ 33 milhões em respiradores fantasma pelo governo catarinense na

---

<sup>1</sup> <https://theintercept.com/2020/09/17/trama-julio-garcia-alesc-sc-impeachment-carlos-moises/>

pandemia de covid-19, os deputados da Assembleia Legislativa de Santa Catarina levaram menos de 24 horas para votar por unanimidade a abertura de uma CPI contra o governador do estado, Carlos Moisés, do PSL. Reação bem diferente ao silêncio posterior à denúncia divulgada pelo MPF contra o presidente da casa, Julio Garcia, do PSD, nesta terça, 15. O parlamentar é acusado de ocultar bens e lavar de dinheiro em ao menos 12 oportunidades. Na mesma terça em que ignoraram a denúncia contra Garcia, os deputados, comandados pelo próprio Garcia, que é quem decide a pauta da casa, adiantaram a votação do relatório de impeachment contra governador. Ela passou do próximo dia 22 para esta quinta-feira à tarde, 17, em mais uma prova da agilidade da Alesc – mas só quando interessa. E ninguém se beneficia mais com esta situação do que o presidente da Alesc, Julio Garcia, que, com o provável afastamento de Moisés e sua vice, Daniela Reinehr, assume o cargo de governador. O que ele tenta ganhar com isso? O foro privilegiado que o afasta das mãos dos procuradores que o denunciaram.”

Diante de tais circunstâncias **é evidente o conflito de interesses do Senhor Júlio Cesar Garcia no tocante ao exercício e a condução dos trabalhos da Presidência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina**, na medida em que este possui prerrogativas específicas que podem conduzir o processo de “Impeachment” sem que sejam exercidas prerrogativas dos demais deputados.

Ademais, **o Presidente da ALESC tem dentre suas competências, zelar pelo prestígio da Assembleia Legislativa e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros**. Tal competência se encontra claramente maculada na medida em que **inúmeras notícias veiculadas na imprensa trazem à tona as denúncias realizadas pelo MPF no âmbito da Operação ALCATRAZ**, quanto a prática de crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, peculato e fraude em licitação e contrato subsequente.

Senhoras e Senhores, ora, **como é possível o deputado Júlio Cesar Garcia ser mantido na Presidência da Casa Legislativa de Santa Catarina, tendo dentre suas obrigações “zelar pelo prestígio da Assembleia Legislativa e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros”?** Temos 2 (dois) deputados vice-presidentes que podem imediatamente assumir a presidência da Casa Legislativa, ou ainda, se for outro o desejo da maioria dos deputados, que seja eleito outro presidente dentre os 39 (trinta e nove) deputados restantes da ALESC.

**Não há como aceitar tamanha afronta ao prestígio e imagem da Casa Legislativa de Santa Catarina mantendo-se na sua presidência um deputado estadual denunciado pelo Ministério Público Federal em diversos processos, pela prática de inúmeros crimes.**

Mesmo que tais fatos estejam ainda em apreciação pelo judiciário com a análise das denúncias oferecidas pelo MPF, não há como se negar que os graves danos à imagem e a integridade da Assembleia Legislativa de nosso estado não estejam presentes.

Vejamos, apenas a título de exemplo, algumas notícias veiculadas recentemente pela imprensa sobre o tema:

## INVESTIGAÇÃO

## Operação Alcatraz: entenda denúncia contra Julio Garcia, presidente da Alesc

COMPARTILHE



Por Ânderson Silva

15/09/2020 - 12h36 - Atualizada em: 01/10/2020 - 20h38



Presidente da Alesc, Julio Garcia, foi denunciado na operação Alcatraz (Foto: Rodolfo Espinola/Agência AL)

A denúncia do Ministério PÚBLICO Federal (MPF) contra o presidente da Alesc, Julio Garcia, na Operação Alcatraz, está focada na relação do parlamentar com um empresário. Tanto o deputado como as outras cinco pessoas que são alvo do MPF foram enquadradas no crime de lavagem de dinheiro. A NSC TV teve acesso à denúncia completa, e a coluna traz os detalhes.

[MPF denuncia presidente da Alesc, Julio Garcia, e mais cinco pessoas na operação Alcatraz](#)

## OPERAÇÃO ALCATRAZ

## Denunciado por lavagem de dinheiro e corrupção, Julio Garcia pode assumir o governo de SC em outubro

COMPARTILHE



Por Renato Igor

02/10/2020 - 06h29 - Atualizada em: 02/10/2020 - 10h46



Presidente da Alesc, Julio Garcia (Foto: Fábio Queiroz, Agência AL/Divulgação)

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Julio Garcia, que no dia 14 de setembro já havia sido denunciado pelo Ministério PÚBLICO Federal (MPF) por lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Alcatraz, agora, com a segunda denúncia, realizada nesta quinta-feira (1), poderá se tornar governador em caso de afastamento temporário com o [impeachment](#) de Carlos Moisés e Daniela Reinehr, com novas acusações também graves.

Q



Eleições 2020 Notícias Santa Catarina Diversão Futebol Esportes Cotidiano



## Presidente da Alesc, Julio Garcia, é denunciado novamente na Operação Alcatraz

Nome do parlamentar é um dos 14 citados nas acusações pelos crimes de corrupção, peculato e fraude em licitação e contrato subsequente

IAN SELL, FLORIANÓPOLIS  
02/10/2020 AS 09H18 - Atualizado Há 2 dias[Enviar no WhatsApp](#) [f](#) [t](#) [In](#)

O presidente da Alesc (Assembleia Legislativa de Santa Catarina), o deputado Julio Garcia (PSD), é um dos 14 nomes citados em [nova denúncia da operação Alcatraz](#).



Deputado Julio Garcia é novamente denunciado na operação Alcatraz - Foto: Divulgação/Paulo Alceu/ND



ias CDL por você Orientações Jurídicas Links úteis Capacitação Legislação Cor

## MPF faz nova denúncia contra o presidente da Alesc, Julio Garcia, na operação Alcatraz



O Ministério PÚBLICO Federal (MPF) ofereceu a segunda denúncia contra o presidente da Assembleia Legislativa (Alesc), Julio Garcia, dentro da Operação Alcatraz. O documento foi finalizado nesta quinta-feira (1).

Gespar E Blumens, 04/10/2020 | ASSINE | ANUNCIE

**JORNAL METAS**

Notícias - Opinião - Colunas - Especiais - Galeria - Classimetas - Informe Comercial - P

**Receba notícias gratuitamente do Jornal Metas no seu WhatsApp**

**Quero começar agora!**

**Receba as notícias do Jornal Metas no seu WhatsApp**

**CLIQUE E AS MEDIDAS**

ALCATRAZ

## MPF denuncia Julio Garcia e mais cinco pessoas

15 Setembro 2020 15:36:00

Todos são acusados de lavagem de dinheiro por movimentação e propriedade de recursos oriundos de propinas



Garcia afirma que é inocente / Foto: Murilo Balbinot/Arquivo

O Ministério Público Federal (MPF) denunciou nesta segunda-feira (14) o presidente da Assembleia Legislativa de

**menu**

**tnsul.com**

**EMBLEMA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**

**BALHO E TRANSPARENCIA NA CRISE DO CORONAVÍRUS**

**CLIQUE E AS MEDIDAS**

Inicio · Política · Nova denúncia contra Júlio Garcia amplia incertezas políticas em SC

Política · Há 2 dias

## Nova denúncia contra Júlio Garcia amplia incertezas políticas em SC

MPF ajuiza segunda denúncia contra presidente da Alesc

f · t · G+ ·

· yCurtir 0 ·

· Tweet ·



- PUBLICIDADE -

Tais fatos demonstram a plena violação, pelo deputado e Presidente da ALESC, Senhor Júlio Cesar Garcia, dos preceitos contidos no Regimento Interno da ALESC, sendo esta uma de suas obrigações contidas no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, razão pela qual deve a presente denúncia ser acolhida.

Ademais, a presente denúncia por si só denota além da clara ocorrência de violações do Regimento Interno praticadas pelo Deputado ora denunciado, a materialização de conflito de interesses direto do denunciado no tocante ao Processo de “Impeachment” em curso, como já abordado anteriormente, além de evidente dano à imagem e integridade da Assembleia Legislativa.

Tais circunstâncias de risco imediato e também iminente, conduzem à necessária instrução da presente denúncia, nos termos das disposições do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que processe em caráter de urgência medida acautelatória, pautada nos termos do art. 45 da Lei nº 9784/99 e demais cominações constitucionais e legais aplicáveis, para que se processe o imediato afastamento do Deputado Júlio Cesar Garcia da Presidência da ALESC, designando-se o substituto nos termos do Regimento Interno, até que sejam afastados por completo os fatos e circunstâncias que constituem no momento o conflito de interesses e também os danos à imagem e integridade acima relatados.

Diante de todo o exposto, vimos à presença dessa respeitável Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, requerer:

- a) O deferimento, em caráter de urgência, do Pedido Cautelar da presente Denúncia, para que seja realizado de imediato o afastamento do Deputado Júlio Cesar Garcia da Presidência da ALESC até que sejam ultrapassados os processos apontados anteriormente e que constituem no momento claro conflito de interesses e danos à imagem e integridade dessa Casa Legislativa; e

- b) O recebimento e processamento da presente Denúncia, após instruído o Pedido Cautelar, para que seja reconhecida a prática de atos pelo Deputado Júlio Cesar Garcia que violam os preceitos do Regimento Interno da ALESC, conduzindo à necessária aplicação de penalidade disciplinar de confirmação do afastamento da Presidência da ALESC e de outras sanções aplicáveis conforme previsto no Regimento Interno.

Termos em que, Pede Deferimento.

Florianópolis, 6 de Outubro de 2020.

---

Tiago Bolan Frigo

Cidadão Catarinense com muito Orgulho  
Brasil acima de tudo e DEUS acima de todos